



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, criado pela Lei Municipal 12.496 de 05 de abril de 2017, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, orientador das políticas públicas de esporte e lazer, bem como propositivo já que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Londrina, cabendo-lhe, no âmbito da Fundação de Esportes de Londrina, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Parágrafo único. O Conselho tem natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina tem como finalidade básica representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer além de colaborar com a Fundação de Esportes de Londrina na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento das políticas públicas municipal de esportes e lazer.



Art. 3º São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal; II. Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte em seus diferentes campos;
- III. Oferecer diretrizes a serem observadas, pela Fundação de Esportes de Londrina na elaboração do Plano de Esporte e Lazer do Município; IV. Atuar na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas de esporte e lazer;
- V. Elaborar instrumento normativo para a hierarquização das prioridades para aplicação dos recursos financeiros municipais destinados a implementação dos projetos, programas e ações viabilizadoras do Plano Municipal de Esporte e Lazer; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI. Apresentar propostas para o esporte e lazer de Londrina voltadas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município;
- VII. Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer; VIII. Acompanhar e opinar, durante as reuniões do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL), sobre a execução orçamentária de todos os recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- IX. Participar do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina;
- X. Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas e organizações de sociedade civil de interesse público, promotoras de eventos esportivos e de lazer;

2



XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações; XII. Desenvolver

estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

XIII. Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XIV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos e de lazer;

XV. Manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município; XVI. Atuar em conjunto com a FEL para a elaboração do calendário unificado anual de atividades esportivas e de lazer e acompanhar sua execução.

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina será constituído por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, como segue:

I – Área governamental - 9 (nove) vagas:

a) 1 (um) representante da Fundação de Esportes de Londrina; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3



h) 1 (um) representante do instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina; e

i) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

II - Área não governamental - 9 (nove) vagas:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física; b) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física;
- c) 1 (um) representante das instituições Educacionais do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio das Escolas Públicas ou Privadas do Município de Londrina;
- d) 1 (um) representante dos clubes recreativos e/ou ligas municipais; e) 1 (um) representante das associações esportivas;
- f) 1 (um) representante dos atletas, maior de 18 (dezoito) anos, que represente Londrina em Jogos Oficiais;
- g) 1(um) representante do Esporte Adaptado ou Paradesporto; e h) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Esporte e Lazer.

§ 1º. A investidura dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso I deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e a dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso II deste artigo dar-se á por eleição a ser realizada pela Fundação de Esportes de Londrina, por meio de fórum ou conferência específica, convocada para tal finalidade.

§ 2º. O representante das Instituições de Ensino Superior com curso de Educação Física, deverá obrigatoriamente residir e morar no Município de Londrina, para ter o direito de compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º. O presidente da Fundação de Esportes de Londrina é convidado permanente e poderá compor o conselho em todas as instâncias, sem direito a voto.

4



CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Londrina, assim como seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação das respectivas entidades explicitadas na Lei nº 12.496/2017 e apresentados pelo Presidente da FEL.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 7º Para cada membro titular haverá um membro suplente, do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

Parágrafo único. No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, por meio de ofício enviado no e-mail oficial do CMELL, até o início da reunião, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta. Para os membros indicados pela área governamental o ofício deverá ser assinado pelo chefe da pasta e para membros de segmentos não governamentais o ofício deverá ser assinado pelo Conselheiro e seu Suplente.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina deverá informar as faltas não justificadas ao segmento e/ou órgão responsável, representado pelo Conselheiro faltante.

5



Parágrafo único. No caso de necessidade de substituição, o segmento ou secretaria deverá encaminhar ao CMELL a indicação via ofício, do novo membro a qualquer momento, sendo validada em sessão ordinária do Conselho.

SEÇÃO II

Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura: I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio das sessões nas plenárias; e

II – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1o Secretário; e
- d) 2o Secretário.

§1º. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes. §2º. Na ausência de candidatos, o presidente do Conselho poderá indicar os demais membros da direção do Conselho, que serão referendados pela votação na plenária.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria absoluta do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência. (Art. 7º. 2ª. parte Lei 12.496/2017)

Art. 11º Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos, direcionados ao presidente, até o início da referida

6



reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

§1 A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12. A Fundação de Esportes de Londrina deverá dar o devido suporte para o

funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme segue:

I - Estrutura Física (sala de atendimento e reuniões, suprimentos de escritório e ferramentas digitais);

II - Recursos humanos;

III - Logística autorizada;

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina:

I. Convocar formalmente as reuniões do Conselho, utilizando as diversas ferramentas apropriadas, dando ciência a seus membros;

II. Organizar a ordem do dia das reuniões;

III. Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV. Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa Representação;

V. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho; VII. Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno; VIII. No início de cada ano, apresentar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho;

7



IX. Delegar tarefas aos demais membros do Conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Londrina:

I. Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II. Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário(a):

I. Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. Enviar o material aos conselheiros;

III. Transcrever as atas das reuniões;

IV. Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V. Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;

VII. Comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

VIII. Providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação; IX. Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;

X. Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho; XI.

Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

XII. Delegar tarefas ao 2º Secretário.

8



Art. 17. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo. E executar as tarefas delegadas pelo 1º secretário;

Art. 18. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados; II. Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias; III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV. Convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade; V. Apreciar todos os assuntos

- propostos e matérias de competências do conselho;
- VI. Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste regimento interno;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município; IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho; X. Participar de Comissões de Trabalho Específicas;
- XI. Solicitar diligências ou vistas a processos;
- XII. Participar das pré-conferências e conferências realizadas por este Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Da Estrutura

9



Art. 19. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros comissões temáticas com o mínimo de três componentes e máximo de cinco, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 20. Os membros interessados em compor as comissões temáticas se apresentarão para eleição do Conselho em reunião ordinária.

Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina funcionará com as seguintes estruturas:

- I. Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II. Comissão Permanente de Orçamento e Gestão;

- III. Comissão Permanente de Análise de Eventos;
- IV. Comissão Permanente de Políticas Públicas Permanentes; V. Comissões de Trabalho Específicas, constituídas por resolução; VI. Plenário;
- VII. Assembleia Geral.

Art. 22. Mediante autorização do Pleno, poderão ser criadas comissões paritárias de trabalho específicas, permanentes ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica. §1º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§2º As comissões poderão valer-se de convite à pessoas de reconhecida competência para assessoramento, quando necessário.

§3º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

10



§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 23. O Conselho de Esporte e Lazer do Município de Londrina funcionará junto à Fundação de Esportes de Londrina, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 24. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina terá suas reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

§1º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo

um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§2º Toda a reunião deverá ser lavrada em livros de atas próprios. §3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias em conformidade com o estabelecido pela lei e por este regimento.

§4º Fica estabelecido entre os dias 23 de dezembro e 23 de janeiro como período de recesso do Conselho.

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

I - estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;

II - aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;

III - discussão e deliberação das matérias constantes na pauta; IV - encerramento.

11



§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólica, nominal ou escrutínio secreto. Na votação nominal os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal e os membros terão direito a uma fala a favor e uma fala contra com tempo máximo de 2 minutos por fala, seguindo para a votação final. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar. §7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências. §9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Londrina.

§10. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, ou representantes de Conselheiros, só poderão participar das reuniões com o direito à voz.

§11. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento, sob pena de cassação do mandato a ser apreciada e deliberada pela Plenária do Conselho.

12



§12. As reuniões terão duração máxima de 2 horas, salvo com consentimento da maioria simples em se tratando de assunto urgente, relevante e de interesse público.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26. A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante não comparecer, no ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, receberá comunicação para substituição do indicado.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

§3º O Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer às assembleias, deverá

comunicar ao suplente e ao presidente do Conselho, com devida antecedência para que o suplente se organize para participar, com acesso obrigatório da pauta do dia.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria qualificada de seus membros em duas votações em sessões ordinária e extraordinária convocada para este fim. Parágrafo Único. Em se tratando de atualização legal, e somente nesse caso, este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos membros do conselho.

Art. 28. Os conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos

13



desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento da FEL.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

Art. 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de Agosto de 2021

